



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

do Município de Jahu

Conforme Lei Municipal Nº 5.665 de 27 de agosto de 2025.

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026 • Ano II | Edição nº 96



Responsável pela Assinatura Eletrônica do Diário Oficial Eletrônico: MURILO RONCHESEL • Secretário de Comunicação



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Educação

PORTARIA SE Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a divulgação de Unidade Escolar com vaga para designação, lotação e atuação de docente para apresentação das propostas para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino.

A Secretária da Educação do Município de Jahu, no uso das atribuições legais e com fundamento no artigo 18 da Portaria SE nº 068, de 25 de outubro de 2021, divulga:

Art. 1º. O nome da Unidade Escolar com vaga para a função de Professor Coordenador Pedagógico, para ampla divulgação junto aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Jahu.

Art. 2º. O cronograma para apresentação das propostas para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico para a instituição escolar, conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, ficando revogadas as disposições em contrário.

JAHU, em 19 de janeiro de 2026.

ANDRÉIA RENATA GALAZINI GÓIS

Secretária de Educação

ANEXO 1

VAGA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	
CMEI Procópio de Lima	01 vaga - Educação Infantil

ANEXO 2

CRONOGRAMA		
19 e 20/01/2026	Divulgação, nos e-mails oficiais, da Unidade Escolar com vaga, para ampla divulgação junto aos professores.	E-mail oficial das Unidades Escolares
21/01/2026	Inscrição dos interessados nas escolas de interesse, de acordo com a Portaria SE nº 068, de 25/10/2021.	Unidade Escolar

22/01/2026	Apresentação presencial dos Planos de Trabalho dos docentes interessados ao Conselho de Escola, de acordo com cronograma estabelecido em cada unidade.	Unidade Escolar
23/01/2026	Entrega de ofício à Secretaria, acompanhado dos documentos constantes na Portaria SE nº 068/2021, quando houver candidato aprovado pelo Conselho de Escola.	Protocolo da Secretaria de Educação
23/01/2026	Entrega de ofício à Secretaria, informando a frustração do processo e a persistência de vaga de Professor Coordenador Pedagógico na Unidade Escolar, se for o caso.	Protocolo da Secretaria de Educação

Secretaria de Economia e Finanças

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados à realização:

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 001/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO ACESSÓRIO DE CONECTIVIDADE SMART MIC, COMPATÍVEL COM APARELHOS AUDITIVOS AASI-REXTON, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL)

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.306,67 (DOIS MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 21/01/2026 A 23/01/2026

Termo de Referência na íntegra à disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito à Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>.

Credenciamentos de empresas e envio de propostas através do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI - Portal de Compras na modalidade Dispensa Eletrônica (Portal de Compras) através do link: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/> (gratuito).

Informações através dos telefones (14) 3602-1711 ou (14) 3602-1763 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 19 de janeiro de 2025

LEONARDO VINICIUS GASPARINI CARLINI

Agente de Contratação Responsável

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação 001/2026

Processo nº 0300013001/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

Contratada: MORI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 08.***.***/*2-72

Objeto: 8ª REVISÃO (80.000 KM) DO VEÍCULO MARCA TOYOTA, MODELO COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L, ANO/MOD. 2023/2023, PLACAS FRD3H32, QUE SE ENCONTRA EM GARANTIA DE FÁBRICA

Valor: R\$ 1.801,69 (UM MIL OITOCENTOS E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

Fundamento: art. 74, Inciso I, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

Jahu, 13 de janeiro de 2026

NELSON RICARDO SANCHES

Secretário de Economia e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação 001/2026

Processo nº 0300013001/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

Contratada: MORI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 08.***.***/*2-72

Objeto: 8ª REVISÃO (80.000 KM) DO VEÍCULO MARCA TOYOTA, MODELO COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L, ANO/MOD. 2023/2023, PLACAS FRD3H32, QUE SE ENCONTRA EM GARANTIA DE FÁBRICA

Valor: R\$ 1.801,69 (UM MIL OITOCENTOS E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

Fundamento: art. 74, Inciso I, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

Jahu, 20 de janeiro de 2026

NELSON RICARDO SANCHES

Secretário de Economia e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 0300000807/2025-PG-3

Concorrência Eletrônica Nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JAHU - IMPLANTAÇÃO DE BOULEVARD - 2ª ETAPA, NO TRECHO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS AMARAL GURGEL E VISCONDE DO RIO BRANCO, E 3ª ETAPA, LOCALIZADO NAS ESQUINAS DAS RUAS: EDGARD FERRAZ X LOURENÇO PRADO, EDGARD FERRAZ X AMARAL GURGEL, EDGARD FERRAZ X CAMPOS SALLES, EDGARD FERRAZ X CONDE DO PINHAL E MAJOR PRADO X CONDE DO PINHAL

Contrato n.º 546/2025 - OHANA CONSTRUTORA LTDA,

CNPJ nº 07.***.***/*4-48, no valor total de R\$ 1.459.970,11 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais e onze centavos).

ASSINATURA: 31/12/2025.

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 0300000007/2026-PG-3

Processo Originário nº: 3764/2025 (Dispensa de Licitação nº 089/2025)

Contrato nº: 095/2025

Contratada: LSPM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ 01.262.420/0001-09

Objeto: Locação de 14 (quatorze) caminhões compactadores de lixo e 01 (um) reserva

Notificação nº: 171/2026 - SEMEIA (publicada no DOM em 07/01/2026)

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA (ART. 75, VIII, LEI 14.133/2021). SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DESCUMPRIMENTO REITERADO. NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS. DEFESA PRÉVIA ANALISADA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS. RESCISÃO UNILATERAL PROCEDENTE. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIZAÇÃO EM AUTOS APARTADOS. COMPETÊNCIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (LC MUNICIPAL 627/2023).

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa **LSPM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, contratada mediante Dispensa de Licitação nº 089/2025, para prestação de serviços de locação de 14 (quatorze) caminhões compactadores de lixo e 01 (um) reserva, consubstanciado no **Contrato nº 095/2025**, com vigência de 17/04/2025 a 17/04/2026.

A Secretaria de Meio Ambiente expediu **diversas notificações administrativas** à contratada ao longo da execução contratual, em razão das seguintes irregularidades: **(a)** não fornecimento da totalidade dos veículos contratados; **(b)** interrupções frequentes e atrasos na coleta de resíduos sólidos urbanos; **(c)** descumprimento das determinações da fiscalização contratual; **(d)** situação de risco à saúde pública, com repercussão na mídia local e regional.

Em 07/01/2026, foi publicada no Diário Oficial do Município a **Notificação nº 171/2026**, concedendo prazo para que a contratada apresentasse defesa satisfatória ou comprovasse a capacidade de regularizar imediatamente a prestação do serviço, sob pena de rescisão unilateral.

A empresa LSPM apresentou **DEFESA PRÉVIA** em

13/01/2026 (Ofício nº 01/2026), alegando, em síntese: **(I)** regularização da frota em 08/01/2026, com atestado do fiscal do contrato; **(II)** ausência de aplicação de penalidades anteriores; **(III)** observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para aplicação de advertência; **(IV)** manutenção do contrato até o termo final (17/04/2026).

É o relatório. Passo a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da observância do contraditório e da ampla defesa

Preliminarmente, verifica-se que foi assegurado à contratada o **contraditório e a ampla defesa**, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e do artigo 137, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa foi regularmente notificada por publicação no Diário Oficial do Município (07/01/2026), apresentou defesa tempestiva (13/01/2026), teve acesso integral aos autos e oportunidade de produzir provas.

II.2. Da análise da defesa apresentada

Analisados os argumentos defensivos, concluo que **não merecem acolhimento**, pelos seguintes fundamentos:

Quanto à alegação de regularização da frota: ainda que a contratada tenha apresentado declaração de regularização em 08/01/2026, este fato não elide o grave e reiterado descumprimento contratual ocorrido ao longo de **aproximadamente 09 (nove) meses de execução contratual**. A regularização tardia, somente após a notificação para rescisão, demonstra ausência de comprometimento com a adequada execução do objeto.

Quanto à ausência de penalidades anteriores: a não aplicação de sanções intermediárias não constitui impedimento à rescisão contratual quando configurado o descumprimento grave e reiterado de obrigações contratuais essenciais. A Lei nº 14.133/2021 não estabelece gradação obrigatória de penalidades como requisito para rescisão. A gravidade da situação – **risco à saúde pública de aproximadamente 150.000 habitantes** – autoriza a medida extrema.

Quanto aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade: ao contrário do alegado, a rescisão contratual é medida proporcional e razoável diante da gravidade dos fatos. O serviço de coleta de resíduos sólidos é essencial e sua má execução compromete diretamente a saúde pública. A situação chegou ao ponto de virar matéria em veículos de mídia local e regional, evidenciando o descrédito do serviço público perante a população.

II.3. Do enquadramento legal para rescisão

Os fatos apurados enquadram-se nas hipóteses de extinção contratual previstas no **artigo 137, incisos I e II**, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular

de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;"

A extinção será determinada por **ato unilateral e escrito da Administração**, conforme artigo 138, inciso I, da mesma Lei.

II.4. Da instauração de processo administrativo de rescisão

Conforme dispõe a **Lei Complementar Municipal nº 627, de 12 de setembro de 2023**, a competência para julgamento de processos relativos à aplicação de penalidades e multas administrativas é da **Junta Administrativa de Julgamento de Primeira Instância** (art. 66-B), composta por 03 (três) servidores, sendo no mínimo 02 (dois) efetivos, designados pelo Secretário Municipal e nomeados por Decreto (art. 66-D).

A competência recursal é do Secretário Municipal competente em razão da matéria, no prazo de 3 (três) dias (art. 165, §2º da Lei 14.133/2021 c/c art. 66-G da Lei 627/2023).

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 137, incisos I e II, e artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO:**

1. REJEITAR a defesa prévia apresentada pela empresa LSPM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (Ofício nº 01/2026), pelos fundamentos expostos na motivação desta decisão;

2. DECLARAR A RESCISÃO UNILATERAL do **Contrato nº 095/2025**, firmado com a empresa LSPM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (CNPJ 01.262.420/0001-09), a partir da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Município;

3. DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIZAÇÃO em autos apartados, para apuração das responsabilidades e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o rito da Lei Complementar Municipal nº 627/2023;

4. INFORMAR à contratada, para que, querendo, apresente **RECURSO ADMINISTRATIVO** no prazo legal de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação no diário eletrônico do município, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

5. DETERMINAR a NOTIFICAÇÃO da empresa LSPM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Nunes de Oliveira Junior (CPF 407.485.728-64), no diário eletrônico do município, para ciência da presente decisão;

6. DETERMINAR à Secretaria de Economia e Finanças que proceda ao **bloqueio de novos pagamentos** à contratada a partir desta data, ressalvados os valores correspondentes a serviços efetivamente prestados e



atestados pela fiscalização até a data da rescisão;

7. DETERMINAR a PUBLICAÇÃO desta decisão no Diário Oficial do Município de Jahu, para que produza seus efeitos legais.

Jahu/SP, 20 de janeiro de 2026.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA SEMEIA

(Decreto nº 9.137, de 13 de dezembro de 2025)

Rodrigo Helene dos Santos André Ximenez Cury
Maicon Ricardo Fuzinelli

Edital:

A Secretaria de Meio Ambiente, vem em atenção às frustradas tentativas de notificação aos responsáveis pelos imóveis que sofreram infrações ambientais (abaixo relacionados aos proprietários dos imóveis, a cumprirem o estabelecido em lei no prazo de 15 (quinze) dias sob pena da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa.

Jaú, 20 de Janeiro, 2026

Número Inscrição Municipal	Tipo	Artigo	Notif.	Proprietário Imóvel
06.4.02.20.0328.000	Mato Alto	ART.03º, L3990/05	19/26	I. M. M. F
06.4.27.55.0022.000	Mato Alto	ART.03º, L3990/05	18/26	N. C. F. M. L
06.4.18.91.0163.000	Mato Alto	ART.03º, L3990/05	1115/25	T. M. M
06.3.07.92.0677.000	Mato Alto	ART.03º, L3990/05	15/26	T. M. B. C. O
06.2.48.76.0223.000	Imóvel Abandonado	ART.03º, L3990/4900/5405	1149/25	C. C. L
06.2.48.72.0260.000	Imóvel Abandonado	ART.03º, L3990/4900/5405	1150/25	N. S. S. C

SEÇÃO V

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001013/2025**

CONSIDERANDO, a ausência de apresentação das razões recursais contra o referido procedimento licitatório.

RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o objeto da presente licitação à empresa:

- O item: 1 à empresa QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 06.787.909/0001-18), no valor de R\$ 3.069,60 (três mil, sessenta e nove reais e sessenta

centavos);

- O item: 3 à empresa PROSUN INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 60.023.231/0004-42), no valor de R\$ 1.609,72 (um mil, seiscentos e nove reais e setenta e dois centavos).

Jahu, 19 de janeiro de 2026.

JEFFERSON RODRIGO VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jahu

LEI Nº 5.705, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Proc. 76/2025

Autoria: Repórter Rafaela Hernandez.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Identificação e Acompanhamento da Apraxia de Fala na Infância.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU** aprovou, e eu, JEFFERSON VIEIRA, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30*, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jahu, o Programa Municipal de Identificação e Acompanhamento da Apraxia de Fala na Infância, com o objetivo de garantir assistência adequada às crianças matriculadas na rede pública de ensino que apresentem sinais ou diagnóstico da referida condição.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

I - viabilizar o atendimento e acompanhamento especializado por profissionais fonoaudiólogos na rede municipal de ensino;

II - capacitar professores e demais profissionais da educação para identificar sinais da Apraxia de Fala na Infância e orientar as famílias quanto à necessidade de avaliação especializada;

III - criar um protocolo para encaminhamento dos alunos para diagnóstico e tratamento junto à rede pública de saúde;

IV - promover campanhas de conscientização sobre a Apraxia de Fala, visando informar a comunidade escolar e familiares sobre a importância da intervenção precoce;

V - estabelecer parcerias com instituições e profissionais da área da fonoaudiologia para aprimorar o atendimento às crianças.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

20 de janeiro de 2026.

JEFFERSON VIEIRA,

**Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.**

Registrado na Secretaria da Câmara

Municipal de Jahu, na data supra

HUMBERTO DE CAMPOS JÚNIOR,

Chefe de Execução Legislativa

LEI Nº 5.706, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Proc. 90/2025

Autoria: Sensei Hercilio.

***Considera de Utilidade Pública
o Instituto Regina Caeli.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU** aprovou, e eu, JEFFERSON VIEIRA, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30*, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º É considerado de utilidade pública o "Instituto Regina Caeli", associação civil de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de carácter filantrópico, assistencial, beneficente, educacional, regularmente inscrita sobre o CNPJ: nº 37.025.025/0001-50.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

20 de janeiro de 2026.

JEFFERSON VIEIRA,

**Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.**

Registrado na Secretaria da Câmara

Municipal de Jahu, na data supra

HUMBERTO DE CAMPOS JÚNIOR,

Chefe de Execução Legislativa



Prefeitura Municipal de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Jahu

Jorge Ivan Cassaro
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Administrações Regionais
José Adriano Curvelo da Luz

Secretário de Agricultura
Alan Gomes da Silva

**Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social**
Paulo Gabriel Costa Ivo

Secretário de Comunicação
Murilo Ronchesel

Secretário de Cultura e Turismo
Murilo Ronchesel (Interino)

**Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**
Paulo Roberto Tebaldi

Secretário de Economia e Finanças
Nelson Ricardo Sanches

Secretária de Educação
Andreia Renata Galazini Gois

Secretário de Esportes
William Moraes de Oliveira

Secretário de Gestão Estratégica
Rogério Fabiano Meschini

Secretário de Governo
Carlos Eduardo Abili

**Secretário de Habitação e
Planejamento Urbanístico**
Norberto Leonelli Neto

Secretária de Igualdade Racial
Lucia da Silva

Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania
Davi Campanhã

Secretário de Meio Ambiente
Renan Nachbal

Secretário de Mobilidade Urbana
Márcio de Almeida

**Secretária de Políticas
Públicas para as Mulheres**

Secretário de Proteção e Defesa Civil
Rodrigo de Paula

Secretário de Proteção e Direito dos Animais
Odair José Soares

Secretário de Saúde
José Aparecido Segura Ruiz

Secretário de Transparência Pública
Luiz Urbano

Município de Jahu - Estado de São Paulo

Diário editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 5.665 de 27/08/2025, regulamentado pelo Decreto nº 9074 de 02/09/2025.

Observações: Os documentos enviados pelas Secretarias Municipais, SAEMJA, Câmara Municipal e demais órgãos são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo a correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

As veiculações referentes à Câmara Municipal de Jahu são realizadas sem ônus para o Poder Legislativo, conforme Resolução nº 303/2007.

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu

www.jau.sp.gov.br



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"





VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7318-d0f0-7e58-084d-45



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaú (SP), Edição nº 96, ano II, veiculado em 20 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MURILO RONCHESEL (CPF ***210308**) em 20/01/2026 às 14:56:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7318-d0f0-7e58-084d-45>